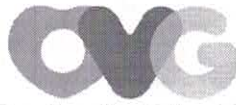




**CPS Nº 008/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG E GLOBO AMBIENTAL E  
SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lago das Garças, s/n, Quadra 26, Lote 43, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.279.323/0001-24, neste ato, representada pelo Titular **Marcio Pereira Campos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1872640 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 476.254.731-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202100058000596**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de



18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencente a Classe II, conforme NBR 10.004, Grupo D, na unidade Centro de Idosos Sagrada Família – CISF.

1.2. Coleta realizada mediante demanda, três vezes por semana, sendo nos três primeiros meses uma média de 3 contêineres de 1000 litros por coleta. Nos meses seguintes uma média de 4 contêineres de 1000 litros por coleta resultando em estimativa anual de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) litros anuais, dividido conforme quadro abaixo:

| Mês/ano          | abr/21 * | mai/21 | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21   | out/21  |
|------------------|----------|--------|--------|--------|--------|----------|---------|
| qtidade (litros) | 18.000   | 36.000 | 36.000 | 48.000 | 48.000 | 48.000   | 48.000  |
|                  |          |        |        |        |        |          |         |
| Mês/ano          | nov/21   | dez/21 | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22** | TOTAL   |
| qtidade (litros) | 48.000   | 48.000 | 48.000 | 48.000 | 48.000 | 28.000   | 550.000 |
|                  |          |        |        |        |        |          |         |





|                                   |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|
| * Abril/21: 17/04/21 a 30/04/21.  |  |  |  |  |  |
| ** Abril/22: 01/04/22 a 16/04/22. |  |  |  |  |  |

### 1.3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1 A coleta dos resíduos deverá ser executada no ponto gerador Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, sito à Alameda Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

1.3.2 A periodicidade da coleta será de 03 (três) vezes na semana, devendo ser efetuada na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, ou conforme necessidade da unidade.

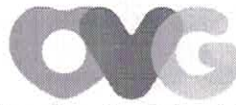
1.3.3 Será de responsabilidade total da CONTRATADA, a integral e perfeita execução do objeto ora contratado, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes. Todo o transporte e destinação final dos resíduos coletados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### 1.4 DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE RESÍDUOS GERADOS:

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Resíduo Classe II – Grupo D: Orgânicos e Inorgânicos: resíduo inservíveis comum, embalagens, hortifrutigranjeiro, resto de alimento, folhas, resto de tecido, pastas plásticas, resíduos de varredura, fraldas, absorventes, resíduo proveniente de banheiro inclusive papel toalha, entre outros.





**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000596.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata, após assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** - A coleta deverá ser realizada, 03 (três) vezes por semana, nos dias estabelecidos de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período da manhã, podendo ser alterado, devendo ser comunicado à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme necessidade da unidade.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA deverá retirar manualmente os resíduos acondicionados em sacos pretos de até 100 litros, que estarão armazenados em lixeira própria da CONTRATANTE, cuja capacidade máxima é de até 2.000 litros.

**Parágrafo quarto** - A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhes assegurem a perfeita execução dos serviços, observando todos os critérios de segurança compatíveis a atividade.

**Parágrafo quinto** - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.





Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - A coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser feito em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR da ABNT vigentes.

**Parágrafo sétimo** - A coleta, transporte e destinação final dos resíduos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo oitavo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

## 8.1 DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

8.1.1 Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, compete:

8.1.2 Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, preencher nos campos devidos e emitir em 02 (duas) vias do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado, assinando o MTR e colhendo assinatura do motorista que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo;

8.1.3 Avaliar a manutenção das condições do veículo e equipamentos;

8.1.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a



regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato;

8.1.5 Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente a estimativa anual de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) litros de resíduos, conforme proposta acostada aos autos.

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas



condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e Termo de Referência nº 05/2021 - CSG;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- g) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as





devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 05/2021 - CSG;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

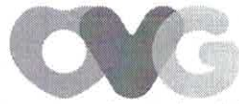
d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, despesas com transporte distribuição, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos





casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 05/2021 – CSG;

k) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;

l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

m) na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 05/2021 - CSG, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços;

n) apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes;

o) realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos contentores disponibilizados, nos horários e periodicidade previstos neste instrumento;

p) a CONTRATADA deverá informar expressamente em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, **comprovado** por meio de contrato de destinação de resíduo junto ao Aterro Sanitário informado;



q) A CONTRATADA deverá encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios e atualizados de habilitação, qualificação e vacinação de seus funcionários, ou demais documentos necessários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e





danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

**Parágrafo primeiro** – De acordo com o Termo de Referência nº 05/2021 – CSG, as Notas Fiscais deverão constar o recurso financeiro: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 – SEAD.

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo terceiro** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.



**Parágrafo quarto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo sexto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA na sua proposta apresentada:

Banco: 341

Agência: 8515

Conta corrente: 24.122-5

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço



do produto.

- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma





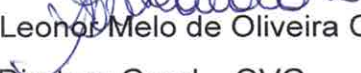
como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de abril de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Marcio Pereira Campos  
GLOBO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

